

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2016

O prazo para o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal encerra-se no dia 31 de janeiro de 2016

Senhor empresário, segue as instruções para o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal 2016

1

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical está prevista na Constituição Federal e nos Artigos 578 e 579 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), possui natureza tributária e é recolhida obrigatoriamente pelos empregadores no mês de janeiro de cada ano e pelos trabalhadores no mês de abril, conforme ilustra o Art. 578 da CLT:

"As contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação do "imposto sindical", pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo..."

Compete ao Ministério do Trabalho expedir instruções referentes ao recolhimento e à forma de distribuição da Contribuição Sindical.

2

TABELA PARA CÁLCULOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2016

A Contribuição Sindical Patronal devida será determinada pelo Capital Social em reais de sua empresa em conformidade com o Art. 580 inciso III da CLT, conforme enquadramento na tabela abaixo:

"III - para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas..."

FAIXAS	CAPITAL SOCIAL EM REAIS - R\$	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR EM REAIS (R\$)
01	De 0,01 a 14.070,17	Contribuição Sindical = 112,56
02	De 14.070,18 a 28.140,34	Contribuição Sindical = $\frac{\text{capital social}}{125,00}$
03	De 28.140,35 a 281.403,35	Contr. Sindical = $\frac{\text{capital social}}{500,00} + 168,84$
04	De 281.403,36 a 28.140.335,29	Contr. Sindical = $\frac{\text{capital social}}{1.000,00} + 450,25$
05	De 28.140.335,30 a 150.081.788,20	Contr. Sindical = $\frac{\text{capital social}}{5.000,00} + 22.962,51$
06	De 150.081.788,21 Em diante	Contr. Sindical = 52.978,87

NOTAS:

- 1) As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 14.070,17 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 112,56, de acordo com o disposto no § 3º do Art. 580 da CLT;
- 2) As empresas ou entidades com capital social igual ou superior a R\$ 150.081.788,21 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 52.978,87, de acordo com o disposto no § 3º do Art. 580 da CLT.

3

MODO DE CALCULAR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2016

I – Enquadre o capital social na faixa de “Capital Social em Reais R\$” correspondente (VER TABELA);

II – Divida o capital social pelo denominador correspondente à faixa onde for enquadrado o capital;

III – Adicione ao resultado encontrado o valor fixado na tabela, correspondente à faixa onde o capital social foi enquadrado.

EXEMPLOS:

1) Capital Social de R\$ 22.500,00

I – Classe de enquadramento R\$ 14.070,18 a R\$ 28.140,34 (faixa 02)

II – Contribuição devida Capital Social dividido por R\$ 125,00
Onde R\$ 22.500,00 ÷ 125,00 = R\$ 180,00

III – Parcela a adicionar 0,00

IV – Valor da Contr. Sindical a pagar R\$ 180,00

2) Capital Social de R\$ 21.600.000,00

I – Classe de enquadramento R\$ 281.403,36 a R\$ 28.140.335,29 (faixa 04)

II – Contribuição devida Capital Social dividido por R\$ 1.000,00
Onde R\$ 21.600.000,00 ÷ 1.000,00 = R\$ 21.600,00

III – Parcela a adicionar R\$ 450,25

IV – Valor da Contr. Sindical a pagar R\$ 21.600,00 + R\$ 450,25 = R\$ 22.050,25

4

LOCAL DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2016

A Contribuição Sindical Patronal 2016 poderá ser paga até o vencimento (31/01/2016), nas casas lotéricas (respeitando os limites de valores recebidos nesses agentes), nas agências da Caixa Econômica Federal ou em qualquer agência bancária pertencente à rede arrecadadora dos tributos federais, através da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana (GRCSU).

5

RECOLHIMENTO EM ATRASO

O recolhimento da Contribuição Sindical Patronal fora do prazo só poderá ser efetuado nas agências da Caixa Econômica Federal, com os acréscimos previstos no Art. 600 da CLT conforme abaixo:

“O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade”.

6

PENALIDADES

As empresas que não efetuarem o recolhimento da Contribuição Sindical estão sujeitas a multa administrativa imposta pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, conforme Art. 598 da CLT bem como propositura de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, conforme Art. 606 da CLT:

“Às entidades sindicais cabe, em caso de falta de pagamento da Contribuição Sindical, promover a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva...”.

OBSERVAÇÃO:

Para quaisquer informações adicionais sobre o pagamento da Contribuição Sindical Patronal 2016, solicitamos entrar em contato com o Sinduscon-GO, através dos telefones (62) 3095-5164 / 3095-5182 / 3095-5155 ou e-mail suelen@sinduscongoias.com.br.
Informações também disponíveis no site www.sinduscongoias.com.br.